



## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - PREVIMPA

#### ATA Nº 24/2020

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às nove horas e quinze minutos, em sessão remota, por aplicativo eletrônico Google Meet, teve início a seiscentésima quinquagésima terceira sessão ordinária do Conselho de Administração do PREVIMPA. Na verificação do quórum, estavam presentes os seguintes conselheiros titulares: Antônio Carlos da Costa Pinto, Cinéia dos Santos, Edmilson Todeschini, Fernanda Antunes Zini, Jéferson Miola, Luciano Saldanha Varela, Lucimar Rodrigues de Souza, Raul Federico Giacobone, Rogério dos Santos Colpes, Rosane Sulzbach, Sérgio Luiz Brum, Thiago Aguiar de Moraes, Valdionor da Rosa Freitas e Wilibaldo Josué Grüner Scherer. Na ausência dos titulares, assumiram os suplentes André Brum de Sá, Daniela Fernandes de Almeida Coelho e Marcos Henrique Hahn Calvete. Ainda compuseram o quórum, como titulares os conselheiros suplentes: Elaine Rosner Silveira, Luis Ferrari Borba e Márcia Rosi Apolo Ferreira. Participaram como ouvintes as conselheiras Luciana Monteiro Moura e Mônica Urroz Sanchotene. A sessão foi conduzida pelo Presidente Edmilson Todeschini, contando com a presença do Vice-Presidente Rogério dos Santos Colpes e da Secretária Lucimar Rodrigues de Souza. Aberta a sessão, com vinte conselheiros presentes. EXPEDIENTE- ITEM UM: Leitura e apreciação da Ata nº 23 (de 15/09/20) de sessão remota. A Ata nº 23 foi apreciada e aprovada por dezesseis votos, com a abstenção dos conselheiros Antônio Carlos da Costa Pinto, Elaine Rosner Silveira, Fernanda Antunes Zini e Marcos Henrique Hahn Calvete que não participaram da sessão realizada dia 15 de setembro. O conselheiro Wilibaldo fez uma observação a respeito da ata que foi aprovada, que tramitou o empréstimo do chip para o servidor do PREVIMPA, na qual havia sido dito pela relatora daquele expediente que a mesma teria algumas informações complementares. Não tendo as mesmas sido apresentadas por ela, o conselheiro solicita que sejam trazidas em sessão futura. Foi registrado o pedido pelo Presidente Edmilson.

EXPEDIENTE ITEM DOIS: Informes: O Presidente Edmilson informou que recebeu o comunicado pela Presidência da Diretoria Administrativa Financeira, Rodrigo Machado Costa que está disponível em processo público SEI 20.13.000002378-4, o resultado de investimentos do mês de agosto do PREVIMPA. A conselheira Márcia comunicou que haverá uma assembleia extraordinária da categoria municipal no dia 30/09/20 às 17h, on-line pela plataforma zoom, cuja pauta é Educação em Estado de Greve. O Conselheiro Sérgio Brum informou que já está no ar a nova Revista digital da Astec, link <https://www.revistadaastec.inf.br/>. A conselheira Fernanda informou que está em desenvolvimento pela Dataprev, o novo sistema de compensação previdenciária, tendo previsão de entrada em vigor o módulo RGPS em novembro e, do módulo RPPS, em janeiro de 2021. Passou-se para a ordem do dia. ORDEM DO DIA – ITEM UM: Explanção pela PGM e pelo Setor Jurídico do SIMPA acerca dos efeitos do Parecer PGM nº 1.209/2020, com debate acerca dos impactos no regime próprio de previdência; O Presidente Edmilson informou que enviou por e-mail aos demais pares o parecer da procuradora Paula para apreciação. Foram convidados o setor jurídico do Simpa e a PGM. A Procuradoria Municipal confirmou presença e designou a Procuradora Paula Kleinowski, que compareceu à sessão. Quanto ao setor jurídico do Simpa houve o retorno de que eles não compareceriam. Pediu a colaboração da conselheira Daniela que participa da Diretoria do Simpa, para que se manifestasse. A conselheira Daniela informou que o setor do jurídico se manifestou acerca do parecer sobre os impactos da categoria estabelecidos pela procuradoria. Entende que é importante explicar essa avaliação jurídica aos conselheiros. O jurídico não compreendeu a exposição desse debate perante a procuradora da PGM, e que está disponível em outro momento, esclarecer todas as dúvidas diante do Conselho. O Presidente Edmilson passou a palavra aos representantes da PGM, Paula Kleinowski e Gustavo Lopes Silva para esclarecer uma série de dúvidas jurídicas que ensejaram a emissão do parecer e abordar os principais aspectos do mesmo. A Procuradora Paula esclareceu dúvidas referentes ao parecer em diversos processos, de como seria a Lei 851.

Informou que reuniu todas as dúvidas e esclareceu as mesmas em vários processos, divididos em tópicos, que seguem: 1. Do termo inicial da vedação à majoração de gratificações por regime especial de trabalho em razão de tempo de serviço e do cálculo e pagamento da parcela individual; 2. Da averbação de tempo de serviço e da concessão de vantagens temporais com utilização de tempo de serviço averbado; 3. Da interpretação a ser conferida aos dispositivos que asseguram vantagens adquiridas anteriormente à vigência da Lei Complementar nº 851/2019; 4. Da incorporação de gratificação de função e da parcela remuneratória criada pela Lei Complementar nº 851/2019; 5. Do pagamento da Gratificação pelo Desempenho de Gestão; 6. Da aplicação da Lei Complementar nº 851/2019 a servidores investidos no cargo de Procurador Municipal; e 7. Da revisão da concessão de vantagens temporais. Explanou sobre os itens do parecer e se colocou à disposição para esclarecer eventuais dúvidas. O Presidente Edmilson abriu o espaço para as perguntas. O conselheiro Borba teve uma dúvida sobre a possibilidade de incorporar as vantagens temporais de um cargo para outro, ou se foi mera interpretação e se está expresso na Lei. A procuradora citou que já tem manifestações anteriores a essa, essa forma de tratar esse assunto de migrar vantagens de um cargo para outro. A primeira referência foi em 2010, que levava a vantagem de um cargo para outro. Houve manifestação do conselho superior que reviu e corrigiu. Hoje não se leva mais as vantagens de um cargo para outro, foi validado em 2019. Novo cargo será um novo vínculo. A conselheira Luciana indagou qual é a data em que a pessoa que mudou de cargo, deixa de levar as vantagens temporais. A procuradora Paula frisou que esse item foi o que gerou mais dúvidas dos servidores atingidos que se manifestaram. Em princípio, no parecer após a publicação da Lei 851. No entanto está pendente de decisão, foi colocada aos servidores para exercício de contraditórios. Os processos foram encaminhados à procuradoria e posteriormente resolvido pela decisão da secretaria. O conselheiro Sergio Brum indagou se a Lei 851 inverteu os percentuais de tempo, e se os avanços sobre os básicos de nível superior podem se constituir uma redução de salário. A procuradora frisou que pende de decisão para esses servidores que já mudaram de cargo antes dessa manifestação. Tomaram uma decisão devidamente informados das repercussões dessa mudança de cargo, mas é uma mudança que o servidor terá que optar. É um novo vínculo que se estabelece com a administração. O conselheiro Sergio Brum questiona se com essa nova regra, se desvincula completamente a ideia de carreira pública. A procuradora respondeu que a carreira irá seguir dentro daquele cargo, mas não em cargos distintos. Não tem como aproveitar determinadas vantagens de um cargo para outro. É uma decisão do STF. O conselheiro Freitas questionou se as vantagens serão aplicadas somente para cargos de confiança. A procuradora respondeu que essa legislação se aplica, tanto para cargos de provimento efetivos como para cargos de comissão, não há essa distinção para concessão de vantagens. O conselheiro Borba concordou com a fala do conselheiro Sergio Brum e manifestou dúvida se os servidores que optaram por trocar de carreira estavam esclarecidos sobre as novas regras e, portanto, se de fato houve condições de exercer a opção; que essa falta de clareza, anterior à publicação do Parecer, era geral entre os municipais e foi justamente isso que gerou a necessidade de tal Parecer. A procuradora frisou que em virtude da manifestação dos servidores, os processos administrativos retornaram e estão pendentes de análise e decisão da PGM. O conselheiro Calvete indaga se existe alguma alteração para quem muda de cargo, já que é vantagem temporal, se pode ser afetada em relação a licença prêmio. A procuradora afirma que não foi tratado e não há alteração sobre a licença prêmio, que vai continuar sendo possibilitada essa concessão, pois essa interpretação de utilização das licenças decorre de Lei orgânica. O conselheiro Colpes leu atentamente o parecer e fez observação sobre a data da publicação da Lei complementar. Em relação aos avanços, percebeu que existe uma regra de transição e que o servidor que tem mais de 50% do tempo implementado, pode considerar o tempo de serviço externo do município. A procuradora frisa que só pode usar um ano externo para cada dois anos de tempo no município. O que a Lei já trazia. O conselheiro questionou sobre o avanço prêmio, e questiona se existe a possibilidade de reversão, da pessoa retornar ao cargo anterior. A procuradora explicou que o avanço prêmio foi revogado, não existe nenhuma regra de transição e que a legislação não traz essa possibilidade de reversão ao cargo. Os processos estão novamente com a procuradoria, retornaram para uma reanálise sobre esses argumentos da secretaria para tomada de decisão. A conselheira Rosane tem dúvida em relação aos 15-25 anos, que foi extinto pela Lei. A procuradora explica que quando chegar aos 25 anos vai receber 23%, conta para fins de concessão de avanços nos novos percentuais, cálculos de vínculos anteriores para concessão do avanço. O conselheiro Sergio Brum solicitou mais esclarecimentos sobre adicional de funcionário de 23 anos de contribuição que troca de cargo, com salário superior, se teria o adicional, calculado na nova remuneração ou na remuneração anterior. A procuradora fala que os adicionais após a Lei 851 não são mais concedidos, só vai receber os 23%, se se mantiver no mesmo cargo, não há essa concessão em cargos novos. Essa Lei veio para impedir o crescimento vegetativo da folha, é o que foi aprovado pela CMPA, uma Lei vigente e que a administração tem que aplicar. O conselheiro Calvete expôs sua própria situação como exemplo para sanar a dúvida sobre mudança de cargo. A procuradora explicou que o maior impacto é para quem mudou de cargo após a Lei. Seguem as regras de

transição. O conselheiro Sergio Brum declarou que não é do conhecimento do servidor a Lei 851, que é algo não esclarecido, discutido com os servidores, dando prejuízo aos servidores com possibilidade de carreira cortada. A conselheira Lucimar declarou que esse assunto deverá retornar a pauta. Deve-se ficar de sobreaviso para quando a categoria for informada e esclarecido o próprio Conselho. O conselheiro Freitas questiona se existe alguma possibilidade de algum servidor retornar algum valor aos cofres da Prefeitura. A procuradora afirma que até a emissão do parecer, não há qualquer possibilidade de devolução de valores. O conselheiro Borba declarou que para ele a última manifestação da Procuradora Paula deixou claro que, no interregno entre a publicação da Lei e a publicação do Parecer, os servidores não estavam esclarecidos e os que trocaram de carreira não tinham condições de discernir se isso seria realmente vantajoso. O conselheiro Sergio Brum indaga se há alguma inconstitucionalidade na Lei 851 e se esse parecer tem força normativa. A procuradora Paula no primeiro momento não verifica essa possibilidade de inconstitucionalidade, não há nada que pudesse ser alterado. O parecer adquire força normativa quando é aprovado pelo prefeito. O Presidente Edmilson declarou que é possível que o assunto volte a pauta no futuro e o Conselho agradece a participação da procuradora Paula. ORDEM DO DIA – ITEM DOIS: Discussão e apreciação de minuta de nota pública acerca do PLCE 7/2020 e da postura da Direção-Geral em relação à matéria; O Presidente Edmilson procedeu a leitura da nota pública e passou a palavra ao relator, conselheiro Borba, que ressalta um repúdio por uma ação muito concreta e pontual feita ao Diretor-Geral do PREVIMPA. A Nota foi recebida do Conselheiro Borba e repassada previamente pela Presidência a todos os Conselheiros. Borba considerou que poderia ser incluído o Sr. Prefeito na nota, que reiteradamente encaminha projetos de natureza previdenciária à CMPA, sem a devida análise do Conselho de Administração. Criticou a veemência do Diretor-Geral Renan na audiência pública do dia 08/09/20, afirmando que não existe déficit no PREVIMPA, por negar que o regime de repartição simples seja deficitário. Afirma que o que se arrecada mês a mês não cobre os repasses da Prefeitura. Esse dinheiro está previsto no orçamento por força legal. Usaram a palavra os conselheiros Sergio Brum, Elaine, Freitas, Márcia, Edmilson, que foram solidários a nota de repúdio e fizeram várias considerações a respeito da posição do Diretor-Geral atribuindo-lhe desconsideração e desrespeito com o Colegiado. O conselheiro Colpes cita particularmente a Lei anterior 478, considerando-a perfeita, pois determinava que o Diretor-Geral, Diretor Administrativo e Diretor Previdenciário fossem indicados pelo CAD. A mesma foi alterada com indicação do Prefeito. Lembrou que o DG Renan foi à CMPA fazer a defesa do PLCE 07/20, é uma situação recorrente. Considera que a nota está bem adequada. Os conselheiros Freitas, Márcia, Edmilson, Brum, Elaine, Borba defendem que a nota seja publicada no site das entidades e mídia de circulação. O conselheiro Luciano é favorável a nota, apesar de que já ter discutido várias vezes, que há um parecer da PGM que faz referência a questão de políticas previdenciárias, sobre as necessidades do Diretor estar vinculado as decisões desse Conselho. Sugere que o item 3 seja revisado. O Conselho diz que não autorizou o encaminhamento do parecer à CMPA. O conselheiro frisa que não está correto. Salaria que é prerrogativa do Prefeito encaminhar o projeto e não do Conselho. No mesmo item, não considera “afrenta à lei vigente”, tem que se ajustar para não ficar com essas impropriedades. Reitera que todas as ações, e que esses atos do Diretor estão respaldados por esse parecer da PGM, para ter um posicionamento discordante do Conselho de Administração. O Presidente Edmilson propôs reler a nota com alterações sugeridas, retificar e contemplar as sugestões dos conselheiros. A conselheira Elaine se disponibilizou para digitar as modificações. Passou para revisão da nota com as modificações sugeridas pelos conselheiros Luciano, Colpes, Elaine, Borba, Edmilson e Sergio Brum. Houve retificações em vários itens da manifestação que consta no processo SEI 20.13.000004376-9 (11667998). O Presidente Edmilson colocou em apreciação a nota com as retificações que foi aprovado por (15) quinze votos favoráveis pelos conselheiros: Jeferson, Lucimar, Raul, Colpes, Sérgio Brum, Freitas, Daniela, Borba, Márcia, Marcos, Luciano, Thiago, Wilibaldo Daniela e Edmilson e (05) cinco abstenções dos conselheiros: André, Antônio, Cinéia, Fernanda e Rosane. Findo o debate passou-se para à definição de pauta. ORDEM DO DIA – ITEM TRÊS: Pendência de expedição de parecer pela PGM a orientar a emissão de atos de aposentadoria com paridade e integralidade a partir da EC 103/2019, com impactos no atraso da concessão de atos de inativação; O item de pauta ficou prejudicado devido ao adiantado da hora e seguirá para sessão futura. ORDEM DO DIA – ITEM QUATRO: Na sequência, passou-se para a definição de pauta da sessão remota ordinária do dia 06 de outubro de 2020: 1 - Pendência de expedição de parecer pela PGM a orientar a emissão de atos de aposentadoria com paridade e integralidade a partir da EC 103/2019, com impactos no atraso da concessão de atos de inativação; 2 - Discussão acerca da compensação previdenciária, com apresentação da Conselheira Fernanda Antunes Zini; 3 - Outros assuntos a serem sugeridos pelos conselheiros até a quinta-feira, dia 01/10/2020. A sessão foi encerrada às 11h50min. A presente ata foi lavrada pela Secretária Lucimar Rodrigues de Souza, em exercício.

André Brum de Sá

Antônio Carlos da Costa Pinto

Cinéia dos Santos	Daniela Fernandes de A. Coelho
Edmilson Todeschini	Elaine Rosner Silveira
Fernanda Antunes Zini	Jéferson Miola
Luciano Saldanha Varela	Lucimar Rodrigues de Souza
Luis Ferrari Borba	Márcia Rosi Apolo Ferreira
Marcos Henrique Hahn Calvete	Raul Federico Giacobone
Rogério dos Santos Colpes	Rosane Sulzbach
Sérgio Luiz Brum	Thiago Aguiar de Moraes
Valdionor da Rosa Freitas	Wilibaldo Josué Grüner Scherer



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Miola, Conselheiro(a)**, em 06/10/2020, às 13:16, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE BRUM DE SÁ, Conselheiro(a)**, em 06/10/2020, às 13:20, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cinéia dos Santos, Conselheiro(a)**, em 06/10/2020, às 13:21, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar de Moraes, Conselheiro(a)**, em 06/10/2020, às 13:21, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério dos Santos Colpes, Conselheiro(a)**, em 06/10/2020, às 14:28, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Saldanha Varela, Conselheiro(a)**, em 06/10/2020, às 15:19, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Ferrari Borba, Conselheiro(a)**, em 06/10/2020, às 15:49, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edmilson Todeschini, Presidente do Conselho de Administração do PREVIMPA**, em 06/10/2020, às 19:57, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wilibaldo Josue Gruner Scherer, Conselheiro(a)**, em 07/10/2020, às 11:33, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Carlos da Costa Pinto, Conselheiro(a)**, em 07/10/2020, às 12:19, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Zini, Conselheiro(a)**, em 07/10/2020, às 12:23, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Lucimar Souza, Conselheiro(a)**, em 07/10/2020, às 12:40, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Rosner Silveira, Conselheiro(a)**, em 07/10/2020, às 13:34, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Sulzbach, Conselheiro(a)**, em 07/10/2020, às 14:56, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Henrique Hahn Calvete, Conselheiro(a)**, em 07/10/2020, às 16:39, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Rosi Apolo Ferreira, Conselheiro(a)**, em 08/10/2020, às 10:40, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **CONSELHEIRO - Daniela Fernandes de Almeida Coelho, Conselheiro(a)**, em 08/10/2020, às 22:07, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **CONSELHEIRO - Valdionor da Rosa Freitas, Conselheiro(a)**, em 08/10/2020, às 22:09, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Raul Federico Jacobone, Conselheiro(a)**, em 14/10/2020, às 16:59, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Luiz Brum, Conselheiro(a)**, em 15/10/2020, às 22:01, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **11741536** e o código CRC **B92E0449**.